



GOVERNO DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE PREFEITO	AYLON GONCALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	ERAZILENE VANLENTIM SILVA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	CLAUDINE LOGRADO FANAIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES DE VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	LEANDRO BERNARDO LEITE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ROGÉRIO ANTÔNIO PENSO
SECRETARIA DE SAÚDE	RODRIGO FERREIRA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CULTURA	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO DA COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTRO INTERNO	KÉSIA ELAINE PAULA COSTA DE ALMEIDA
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	JACILENE SANTOS SILVA
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV DUQUE DE CAXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411 3500 - CEP 78740-022 - RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO
ÓRGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ÓRGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE: WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.951 de 26 de maio de 2021, Quarta-Feira, Suplementar.

DECRETO Nº 10.104, DE 26 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre alterar o Decreto nº 10.018 de 13 de abril de 2021, o qual fixa regras e medidas restritivas a serem adotadas no município para prevenir o aumento da disseminação do covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput e o parágrafo único do Art. 3º do Decreto nº 10.018 de 13 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º Institui-se a restrição de circulação de pessoas, no âmbito do Município, à partir das 21h até as 5h; (toque de recolher).

Parágrafo Único. Excetua-se ao disposto no caput, os funcionários, prestadores e consumidores das atividades cujo funcionamento é permitida após às 21h.

Art. 2º Fica alterado o §2º ao Art. 4º do Decreto nº 10.018 de 13 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação;

(...)

§2º Será permitida a utilização de som ao vivo, nos bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, até as 20:00 hrs.

Art. 3º Fica alterado o caput e os §§ 1º, 2º, 3º, do Art. 5º do Decreto nº 10.018 de 13 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento das atividades, serviços permitidos das 05h às 20h, de segunda a sábado e, aos domingos das 05h até 12h, observando as normas sanitárias, sendo vedado o funcionamento aos feriados.

§1º hipermercados, atacadistas, supermercados, mercados, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, açougues, feiras livres e padarias, de segunda à domingo das 05h às 20h, restringindo-se a entrada de 01 (um) membro por família, sendo vedado o funcionamento aos feriados.

§2º Os restaurantes, lanchonetes, trailer de lanches, cafês, pizzarias, conveniências e bares e congêneres poderão funcionar



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.951 de 26 de maio de 2021, Quarta-Feira, Suplementar.

de segunda à sábado das 05h às 20h, e aos domingos no período compreendido entre 05:00 e 14:00 horas, respeitando a capacidade máxima do local em 30%, sendo vedado o funcionamento aos feriados. Fica autorizado ainda, a modalidade de drive thru e retirada até as 20h45m, e a modalidade delivery até às 23h59m, de segunda a domingo.

§3º As igrejas, templos e congêneres poderão funcionar de segunda-feira à domingo, das 05hs às 20hrs, respeitando a capacidade máxima de 30%.

(...)

Art. 4º Fica acrescido o Parágrafo único ao Art. 9º do Decreto nº 10.018 de 13 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Parágrafo único. *Os estabelecimentos autuados por descumprimento as medidas previstas neste decreto, serão interditados pelo período de 07 dias.*

Art. 5º As demais disposições contidas no Decreto nº. 10.018, de 13 de abril de 2021, permanecem inalteradas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da 00:00h do dia 28/05/2021.

Art. 7º Este Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Rondonópolis-MT.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 26 de maio de 2021
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.